

DECRETO Nº 3473 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

(Autoriza o retorno das atividades presenciais das Igrejas e Templos Religiosos)

ROMEU ANTONIO VERDI, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a divulgação pelo Governo do Estado de São Paulo do “Plano São Paulo”, de retomada consciente da economia;

CONSIDERANDO que a região de Piracicaba, na qual inclui o Município de Charqueada, foi reenquadrada na fase 3 do referido plano, o que permite a flexibilização parcial e abertura de algumas atividades:

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das atividades presenciais das igrejas e templos religiosos, com a realização de missas e cultos.

Parágrafo Único - As igrejas e templos religiosos deverão obrigatoriamente cumprirem os protocolos sanitários previstos no anexo único a este decreto, sob às penas dos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

Art. 2º - Tendo em vista do entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, de que há legitimação concorrente da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para legislar sobre a matéria tratada neste decreto, a adesão ao “Plano São Paulo” não impede a adoção de medidas mais restritivas por decreto do Poder Executivo, dependendo do aumento de casos de covid-19 no Município e da capacidade de atendimento do setor de saúde,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Decretos anteriores e que conflitem com os termos deste Decreto.

Charqueada, 10 de agosto de 2020.

ROMEU ANTONIO VERDI
Prefeito de Charqueada

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 148 de 11 de agosto de 2020, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/imprensa-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

VALKIRIA CALLOVI
Secretária de Governo

ANEXO ÚNICO

**PROTOSCOLOS
SANITÁRIOS**

**IGREJAS E TEMPLOS
RELIGIOSOS**

Medidas para a retomada das cerimônias religiosas

Os espaços destinados às celebrações religiosas (missas, cultos, ritos, rituais) devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes medidas de proteção e de distanciamento social.

Medidas de proteção

- 1º** - O uso da máscara é obrigatório durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;
- 2º** - Os templos devem disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis, sempre que possível;
- 3º** - Os templos devem disponibilizar álcool 70% em todos os acessos;
- 4º** - Grupos de risco (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades) devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;
- 5º** - Crianças menores de 10 anos devem permanecer em casa, mesmo que existam espaços destinados à recreação, como espaço kids, brinquedotecas e similares, uma vez que esses devem permanecer fechados;
- 6º** - Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha. As pessoas devem respeitar o distanciamento aconselhado, e a comunhão será dada nas mãos, com a devida reverência;
- 7º** - O método de ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas;
- 8º** - Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, jornais, entre outros. O uso desses deve ser individual;
- 9º** - Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;
- 10º** - Após as celebrações, o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente, os mais tocados, como os bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;
- 11º** - A limpeza e desinfecção dos sanitários devem ser intensificadas;
- 12º** - Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;
- 13º** Todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de forma natural.

Medidas de distanciamento social

As celebrações serão limitadas, no que se refere ao número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo, a 50 pessoas. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com, no máximo, 300 participantes. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral;

Deverão ainda ser observados:

- 1º** - A distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de 1,5m, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos;
- 2º** - O intervalo entre as celebrações deve ser de, no mínimo, 3 horas, tanto para evitar aglomeração, quanto para garantir uma efetiva limpeza/desinfecção do ambiente;
- 3º** - Preferencialmente, devem ser disponibilizados cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;
- 4º** - Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento recomendado;
- 5º** - Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;
- 6º** - Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;
- 7º** - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;
- 8º** - Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid- 19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais.